



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO TOTAL** oposto ao Projeto de Lei nº 320/2019, que "Institui o Programa de Descentralização de Ações Militares - PDAM do Distrito Federal".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **163/2019-GAG**, de 17 de julho de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 320/2019, que "Institui o Programa de Descentralização de Ações Militares - PDAM do Distrito Federal"**, de autoria do Deputado Hermeto.

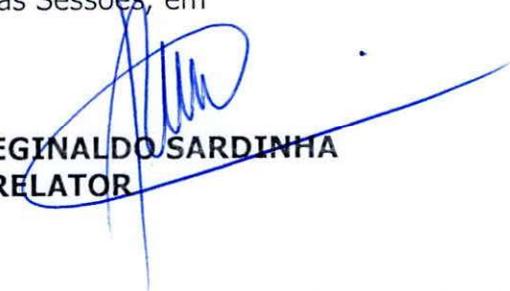
A proposição em comento foi aprovada nos termos do substitutivo de fls. 10 a 19 (fl. 40 verso).

Em sua exposição de motivos, **fl. 68/69**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o Projeto de Lei usurpa a competência legislativa da União, tanto para organizar e manter a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (art. 21, XIV e art. 32, § 4 da Constituição Federal/1988 – CF/88), quanto para editar normas gerais em matéria de licitação e contratos (art. 22, XXVII, CF/88).

Ao pretender entregar recursos aos órgãos citados sem especificar sua origem, viola tanto a competência do Governador prevista no art. 100, quanto no art. 71, § 1º, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR